



GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 160/XII/2ª (GOV) – Cria a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 21.º**

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Um vogal designado pelo bastonário da **associação pública profissional representativa** dos solicitadores e agentes de execução;

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

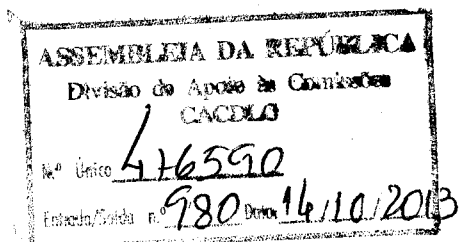
m) (...);

n) (...).

2 - (...).

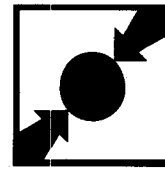
3 - (...)

4 - (...).





GRUPO PARLAMENTAR



CDS-PP

## Artigo 29.º

(...)

1 - (...):

- a) (...),
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) **As transferências efetuadas, no decurso do primeiro trimestre de cada ano, pela entidade responsável pela gestão financeira do ministério da justiça, definidas no orçamento da respetiva entidade;**
- i) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

## Artigo 36.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

**6 - Eliminar.**

7 - (...).



GRUPO PARLAMENTAR



8 -(...).

9 -(...).

10 -(...):

a) **Eliminar;**

b) (...);

c) **Em regime duodecimal, o montante previsto no orçamento da Câmara dos Solicitadores como orçamento da Comissão para a Eficácia das Execuções, até ao início do pagamento, pelos agentes de execução, da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina prevista no artigo 30.º por estes devida.**

**11 -Com a criação da CAAJ, o organismo responsável pela gestão financeira do ministério da Justiça assegura a transferência das receitas a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 29.º, para o ano de 2014.**

12 -(Anterior n.º 11).

Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2013

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

